CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
Procedimento Administrativo nº 0021/2026

O MUNICÍPIO DE MADEIRO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08, com sede administrativa na Avenida José Rodrigues, s/n, Centro, Madeiro - PI, CEP 64.168-000, neste ato representado por **ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 621.610.443-89, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOCIAL EDITORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.776.234/0001-02, com sede cadastral na Rua Professor Carlos Lobo, nº 210, Salas 12 e 13, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP 60.821-740, neste ato representada por seu sócio-administrador FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE SOUSA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 073.970.303-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2026 e na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 74, inciso I e § 1º, e 92, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 810 (oitocentos e dez) kits personalizados da solução socioeducativa integrada denominada “PROJETO CONEXÃO VIVA: SER, CONVIVER E FORTALECER - ATIVIDADES E DINÂMICAS SOCIOEDUCATIVAS”, ISBN nº 978-65-83594-14-3, composta por cadernos de atividades e dinâmicas socioeducativas, manuais de orientação técnica, recursos digitais de apoio, formação para educadores e orientadores sociais e acompanhamento e mentoria, destinada ao apoio das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Madeiro - PI.

1.2. A natureza predominante do objeto é o fornecimento de material bibliográfico e paradidático de consumo, sendo as formações e a mentoria componentes acessórios, integrados e necessários à implantação e utilização da metodologia.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Projeto Conexão Viva: Ser, Conviver e Fortalecer - Atividades e Dinâmicas Socioeducativas, ISBN nº 978-65-83594-14-3, incluídos todos os materiais e serviços acessórios previstos.	Kit	810	R$ 380,00	R$ 307.800,00

1.3. Integram o objeto, sem qualquer custo adicional ao valor global:

- 4.050 exemplares de cadernos de atividades e dinâmicas socioeducativas, distribuídos em 810 kits com até 5 cadernos por kit;
- 75 unidades do Manual de Fortalecimento de Vínculos - Educador/Orientador;
- 75 recursos digitais em pen drive, contendo 100 músicas destinadas a trabalhos em grupo, com a regularidade de licenciamento assegurada pela CONTRATADA;
- 2 formações destinadas a educadores, orientadores sociais, facilitadores e profissionais indicados pelo CONTRATANTE, com carga horária de 20 horas cada;
- acompanhamento, mentoria e monitoramento da aplicabilidade do projeto pelo período de 12 meses;

- materiais auxiliares, certificados, relatórios, suporte, frete, descarga, deslocamentos e demais providências necessárias à execução integral.

1.4. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta final da CONTRATADA, a declaração de exclusividade, o cronograma físico-financeiro aprovado, a composição do acervo e os demais documentos integrantes do processo.

1.5. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: este contrato, o Termo de Referência, o ato autorizativo da contratação direta, a proposta final e os demais anexos, ressalvada alteração formalmente aprovada e juridicamente admissível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA EXCLUSIVIDADE

2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento da obra específica selecionada.

2.2. A Câmara Brasileira do Livro - CBL declarou que a SOCIAL EDITORA LTDA. detém exclusividade para a distribuição e comercialização, no Estado do Piauí, da obra “Projeto Conexão Viva: Ser, Conviver e Fortalecer - Atividades e Dinâmicas Socioeducativas”, ISBN nº 978-65-83594-14-3, conforme documento válido até 21 de dezembro de 2026, código de autenticação CE-2626184.

2.3. A CONTRATADA declara ser autora e detentora dos direitos patrimoniais necessários à edição, reprodução, distribuição e comercialização da obra, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e por quaisquer reclamações de terceiros.

2.4. A perda, restrição ou alteração da titularidade ou da exclusividade que possa afetar a execução deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado conforme proposta contratada e sob responsabilidade integral da CONTRATADA, observados os prazos, etapas, especificações e critérios de aceite previstos neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA não poderá substituir títulos, componentes, quantidades ou características sem autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

3.3. A solução possui caráter instrumental e complementar, não implicando terceirização das atribuições próprias das equipes municipais nem autorização para atendimento direto aos usuários dos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor unitário é de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por kit, perfazendo o valor global de R$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais).

4.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral, inclusive materiais, direitos autorais e licenças, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, administração, frete, descarga, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação da equipe, formação, mentoria e suporte.

4.3. O valor global somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a formalização pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo, que deverão ser confirmados pelo setor competente antes da assinatura:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Assistência Social;
Subunidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projetos/Atividades:

I – 08.244.0018.2071.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
II – 08.243.0168.2072.0000 – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;
III – 08.244.0173.2137.0000 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
IV – 08.244.0173.2139.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança Feliz, quando aplicável às ações abrangidas pela contratação.

Elementos de Despesa:
I – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
II – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, quanto aos materiais destinados à entrega gratuita aos usuários dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
III – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: FMAS/CUSTEIO/OUTROS

5.2. Para os exercícios subsequentes, quando houver, a despesa será atendida à conta dos créditos próprios consignados no orçamento correspondente, observada a legislação financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento antecipado.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas efetivamente executadas e definitivamente recebidas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e anexado ao processo, cuja soma deverá corresponder exatamente ao valor global contratado.

6.3. O cronograma deverá discriminar, no mínimo, as parcelas correspondentes: a) aos materiais e à entrega; b) à primeira formação; c) à segunda formação; e d) ao acompanhamento e à mentoria.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal ou documento fiscal equivalente, atesto da fiscalização e observância da ordem cronológica aplicável.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal compatível com a natureza da parcela executada, segregando fornecimento e serviços acessórios quando exigido pela legislação tributária, fiscal ou contábil.

6.6. A nota fiscal deverá indicar o número do processo administrativo, da inexigibilidade, do contrato, a etapa executada, os valores correspondentes e os tributos incidentes.

6.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei e poderá suspender a liquidação enquanto houver erro, irregularidade documental ou inadimplemento relacionado à etapa faturada, sem que isso caracterize mora.

6.8. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, 24 de junho de 2026.

7.2. Caso a execução ultrapasse o período indicado por hipótese legalmente admitida, o reajuste será calculado pela variação do IPCA, ou índice oficial que o substitua, e formalizado por apostilamento.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses previstas em lei, mediante demonstração analítica do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo nos custos da obrigação.

7.4. O CONTRATANTE decidirá o pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação nos termos da lei 14.133/21.

8.2. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a eficácia do contrato e indicará o endereço de entrega, os responsáveis pela interlocução e as informações necessárias à execução.

8.3. O prazo será prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Eventual impedimento, paralisação ou suspensão formal da execução prorrogará o cronograma pelo período correspondente, mediante registro próprio, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Fornecimento, as partes realizarão reunião inicial, presencial ou virtual, para validar a composição temática, o plano de entrega, o cronograma das formações, os canais de mentoria e os responsáveis pela interlocução.

9.2. A CONTRATADA entregará integralmente os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro endereço situado em Madeiro - PI e indicado formalmente.

9.3. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal, relação discriminada dos volumes, títulos e quantidades, termo de entrega e identificação dos recursos digitais.

9.4. Serão realizadas 2 (duas) formações, com carga horária de 20 (vinte) horas cada, em modalidade presencial, remota síncrona ou híbrida, conforme definição do CONTRATANTE, sem alteração do valor contratado.

9.5. A primeira formação deverá iniciar, preferencialmente, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo dos materiais. A segunda será realizada na data definida no cronograma aprovado, durante a vigência.

9.6. Cada formação deverá possuir plano de atividades, conteúdo programático, instrutor qualificado, material de apoio, controle de frequência, avaliação, registro da carga horária e emissão de certificados.

9.7. A mentoria terá duração de 12 (doze) meses, com pelo menos uma interação técnica registrada por mês e apresentação de relatórios trimestrais sintéticos e relatório final.

9.8. Os relatórios utilizarão dados agregados ou anonimizados, sendo vedada a exposição de dados pessoais ou sensíveis dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITE

10.1. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes e assinatura de comprovante, sem representar aceitação definitiva.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante conferência das quantidades, títulos, ISBN, integridade, legibilidade, funcionamento dos recursos digitais e demais especificações.

10.3. Os materiais defeituosos, avariados, incompletos, ilegíveis ou divergentes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação; os recursos digitais defeituosos ou inacessíveis deverão ser regularizados em até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades, direitos de terceiros ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais especialmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.2. O gestor coordenará a execução global, controlará prazos, instruirá pagamentos, registrará ocorrências e promoverá as comunicações e providências administrativas necessárias.

11.3. O fiscal técnico verificará a qualidade e as quantidades dos materiais, acompanhará as formações e a mentoria, conferirá os relatórios e atestará o cumprimento de cada etapa.

11.4. A fiscalização anotará as ocorrências e determinará a regularização das falhas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- emitir a Ordem de Fornecimento e prestar as informações necessárias à execução;
- aprovar o Plano de Distribuição, a composição temática e o cronograma físico-financeiro;
- disponibilizar local e infraestrutura ordinária para as formações presenciais, quando adotadas;
- designar gestor e fiscais, acompanhar, conferir e registrar a execução;
- notificar a CONTRATADA sobre falhas e fixar prazo para correção;
- efetuar os pagamentos das etapas definitivamente recebidas, após regular liquidação;
- utilizar os materiais e conteúdos nos limites das licenças e dos direitos autorizados;
- não compartilhar dados pessoais de usuários com a CONTRATADA sem fundamento jurídico e necessidade comprovada;
- adotar as providências para divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP e no sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente o objeto, nos prazos e condições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta e do cronograma aprovado;
- manter preposto e canais institucionais de comunicação atualizados durante toda a vigência;
- fornecer materiais novos, completos e em perfeito estado e realizar as formações e a mentoria com profissionais qualificados;
- reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, as parcelas rejeitadas;
- responder pela autoria, titularidade, licenças, conteúdos digitais e reclamações de terceiros;
- arcar com todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos, pessoal, deslocamentos,

hospedagem, seguros e encargos;

- manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- cumprir as exigências de reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando-as quando solicitado;
- comunicar imediatamente fatos que possam afetar a execução, a titularidade ou a exclusividade;
- guardar sigilo sobre informações institucionais e observar a legislação de proteção de dados;
- apresentar os documentos fiscais, relatórios, listas, certificados e comprovantes exigidos pela fiscalização;
- cumprir as determinações da fiscalização e permitir o acompanhamento integral da execução;
- observar as normas de saúde e segurança e não empregar trabalho infantil ou em condições proibidas pela legislação;
- promover práticas de sustentabilidade e destinação adequada de embalagens e materiais substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS, LICENÇAS E USO DOS MATERIAIS

14.1. A aquisição transfere ao CONTRATANTE a propriedade dos exemplares e dos suportes físicos fornecidos, não implicando cessão integral dos direitos autorais ou patrimoniais da obra, salvo autorização expressa em documento próprio.

14.2. O CONTRATANTE poderá utilizar os materiais para fins institucionais relacionados às políticas públicas municipais, respeitadas as limitações de reprodução, compartilhamento e adaptação estabelecidas pelo titular dos direitos e pela legislação.

14.3. A CONTRATADA garante possuir todos os direitos e licenças necessários ao fornecimento e ao uso institucional dos conteúdos, inclusive das músicas inseridas nos recursos digitais, assumindo integral responsabilidade por eventual violação de direitos de terceiros.

14.4. É vedada a comercialização, distribuição pública não autorizada ou reprodução integral dos conteúdos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das utilizações permitidas em lei e das licenças expressamente concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e utilizarão dados pessoais somente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução contratual.

15.2. A CONTRATADA não terá acesso a prontuários, cadastros ou dados pessoais e sensíveis dos usuários, salvo autorização formal e estrita necessidade, devendo priorizar dados agregados ou anonimizados.

15.3. Ocorrendo incidente de segurança ou acesso indevido, a parte responsável comunicará imediatamente a outra e adotará as medidas de contenção, apuração e reparação cabíveis.

15.4. O dever de confidencialidade permanecerá após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização.

16.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do núcleo do objeto, especialmente da titularidade, comercialização autorizada, formação metodológica e mentoria.

17.2. A CONTRATADA poderá utilizar terceiros apenas em atividades materiais acessórias, como transporte e logística, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento do contrato.

17.3. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e do atendimento das condições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a natureza do objeto, o pagamento por etapas e os mecanismos de fiscalização e recebimento, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA garantirá a conformidade e a qualidade dos materiais durante os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto a vícios ocultos, e prestará o suporte previsto durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Registros que não caracterizem alteração contratual, inclusive variação do valor por reajuste previsto, empenho, alteração de dotação e prorrogação automática do cronograma nas hipóteses legais, poderão ser formalizados por apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Não será adotada matriz formal de riscos, considerando a natureza e a complexidade do objeto, sem prejuízo da alocação de responsabilidades estabelecida neste contrato, no Termo de Referência e na legislação.

20.2. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos relativos à produção, direitos autorais, licenças, transporte, qualidade, disponibilidade de equipe, cumprimento dos prazos e correção de defeitos. Permanecem sob responsabilidade do CONTRATANTE os riscos relativos à disponibilização de local, participantes, informações e decisões administrativas necessárias à execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos das obrigações deste contrato.

21.2. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. As multas serão aplicadas segundo os seguintes critérios:

- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento);
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de

inexecução total ou abandono da execução;

- multa de 1% (um por cento) do valor global por descumprimento de obrigação acessória que não seja corrigido no prazo fixado, quando não cabível penalidade mais grave.

21.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente e aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando juridicamente cabível, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor global para o conjunto de multas, sem prejuízo da reparação integral do dano.

21.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou justificar a extinção do contrato, conforme a gravidade, a utilidade remanescente da prestação e a decisão motivada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

22.2. A extinção não impede a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a retenção de créditos e a reparação dos danos.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e demais normas de integridade, vedada a prática de fraude, corrupção, conluio, pagamento indevido ou qualquer ato lesivo à Administração Pública.

23.2. A CONTRATADA comunicará qualquer situação de conflito de interesses ou fato que possa comprometer a lisura da execução, sem prejuízo das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações formais serão realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou sistema administrativo adotado pelo CONTRATANTE, considerando-se recebidas quando houver confirmação de entrega ou registro no processo.

24.2. As partes deverão manter atualizados seus endereços, representantes, telefones e correios eletrônicos, comunicando alterações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

25.1. O CONTRATANTE divulgará em Site/Diário Oficial este no prazo legal de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, sendo a divulgação condição indispensável para sua eficácia.

25.2. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação administrativa aplicável, os princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Madeiro - PI para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Madeiro - PI, 07 de agosto de 2026.

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Assinado de forma digital por ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Dados: 2026.08.10 10:54:35 -03'00'

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS
Prefeito
O MUNICÍPIO DE MADEIRO
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE SOUSA:07397030300
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE SOUSA:07397030300
Dados: 2026.08.10 11:39:58 -03'00'

SOCIAL EDITORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
1_____CPF: _____
2_____CPF: _____

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO ACERVO

Integra o objeto a seguinte composição temática de 4.050 cadernos, além dos demais componentes previstos na Cláusula Primeira:

Nº	Tema	Quantidade
1	Atividades Familiares	200
2	Oficina da Família	200
3	Diversidade e Inclusão	150
4	Sobrevivência em Foco	350
5	Trabalhando a Agressividade	350
6	Princípios Éticos no Cotidiano	350
7	Oficina Primeiro Emprego 1	250
8	Oficina Primeiro Emprego 2	250
9	Jogos e Dinâmicas	650
10	Primavera e Inverno	200
11	Outono e Verão	200
12	Desenvolvimento Social 1	200
13	Desenvolvimento Social 2	200
14	MoviMente - Atividades para a terceira idade	500
TOTAL DE CADERNOS		**4.050**

A composição temática poderá ser ajustada mediante solicitação técnica prévia e formal do CONTRATANTE, antes da Ordem de Fornecimento, desde que mantidos o total de 4.050 cadernos, os limites da seleção personalizada, o preço global e a finalidade da contratação.